

(*) Republicada no B.O nº 77 Ê Especial, de 24/09/18, por ter saído no B.O nº 70 - ESPECIAL, de 05/09/18, com incorreção no original.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE

RESOLUÇÃO Nº 7/2018

EMENTA: Estabelece as Diretrizes para as Reformas Curriculares dos Cursos de Licenciatura da UFPE e dá outras providências.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CCEPE) da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 25 do Estatuto desta Universidade,

CONSIDERANDO:

- A necessidade de os Cursos de Licenciaturas adequarem seus currículos à Resolução Nº 02 de 1º de Junho de 2015 do Conselho Nacional de Educação (CNE), que instituiu e disciplinou as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para a formação inicial em Nível Superior (Cursos de Licenciatura, Cursos de Formação Pedagógica para Graduados e Cursos de Segunda Licenciatura) e para a Formação Continuada;
- A Resolução Nº 03/2014 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE) da UFPE, que trata de procedimentos relativos à Reforma Curricular Integral e Parcial dos Cursos de Graduação;
- A Resolução Nº 01/2013 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE) da UFPE, que trata do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Graduação da UFPE;
- A Resolução Nº 12/2013 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE) da UFPE, que trata da creditação das Atividades Complementares nos Cursos de Graduação da UFPE;
- As Resoluções Nº 20/2015 e 09/2016 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE) da UFPE, que tratam sobre os Estágios Curriculares Supervisionados dos Cursos de Graduação da UFPE;
- A Resolução Nº 13/2016 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE) da UFPE, que regulamenta a modalidade à distância nos Cursos de Graduação presenciais da UFPE;
- A Resolução Nº 09/2017 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE) da UFPE, que trata da Curricularização das Ações Extensionistas na UFPE.

- As recomendações do Fórum das Licenciaturas da UFPE relativas às estruturas curriculares desses Cursos, contemplando o contexto institucional e social contemporâneo;

RESOLVE:**SEÇÃO I
DA NATUREZA E DOS PRINCÍPIOS**

Art. 1º A Licenciatura é um Curso, em Nível Superior, de Graduação Plena, com terminalidade e integralidade próprias, estruturado com base em um Projeto Pedagógico específico e um currículo próprio, tendo por finalidade a atuação profissional no ensino, na gestão de processos educativos e na organização e gestão de instituições de educação básica.

Art. 2º A formação do professor terá como princípios:

- I - Articulação entre teoria e prática;
- II - Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- III - Articulação entre os campos da formação docente e do exercício profissional;
- IV - Articulação entre conteúdos e práticas da formação e incumbências do docente;
- V - Interdisciplinaridade e problematização das experiências e dos saberes docentes;
- VI - Inclusão enquanto responsabilidade social dos profissionais da educação;
- VII - Reconhecimento da diferença enquanto responsabilidade social do professor a fim de garantir uma educação inclusiva.

**SEÇÃO II
DA CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO DO CURSO**

Art. 3º A carga horária dos Cursos de Licenciatura será efetivada mediante a integralização de, no mínimo, 3.228 (três mil e duzentas e vinte e oito) horas, nas quais a articulação teoria-prática garantida, nos termos dos seus Projetos Pedagógicos, as seguintes dimensões dos componentes comuns:

- I - **420** (quatrocentas e vinte) horas de **Prática como Componente Curricular**, distribuídas ao longo do processo formativo;
- II - **405** (quatrocentas e cinco) horas dedicadas ao **Estágio Curricular Supervisionado**, na área de formação e atuação na Educação Básica, conforme Resolução específica.
- III - **2.203** (duas mil e duzentas e três) horas de aulas para atividades formativas estruturadas pelo **Núcleo de Estudos de Formação Geral** (Núcleo I) e pelo **Núcleo de Aprofundamento Profissional e Diversificação de Estudos** (Núcleo II), incluindo os conteúdos da área específica e conteúdos pedagógicos.
- IV - **200** (duzentas) horas para atividades formativas estruturadas pelo **Núcleo**

de Estudos integradores (Núcleo III).

§ 1º Nas licenciaturas, curso de Pedagogia, em educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental a serem desenvolvidas em projetos de cursos articulados, deverão preponderar os tempos dedicados à constituição de conhecimento sobre os objetos de ensino, e nas demais licenciaturas o tempo dedicado às dimensões pedagógicas não será inferior à quinta parte da carga horária total do curso.

§ 2º Os componentes curriculares que dizem respeito às atividades formativas a que se referem os Incisos III e IV deste Artigo serão agrupados em núcleos de formação e serão compostos dos conhecimentos da área de referência do curso, de componentes curriculares de áreas afins e de conhecimentos da formação pedagógica.

§ 3º O Núcleo de Estudos de Formação Geral (Núcleo I) deverá incluir os conteúdos das áreas específicas e interdisciplinares, e do campo educacional, seus fundamentos e metodologias, e das diversas realidades educacionais.

§ 4º O Núcleo de Aprofundamento Profissional e Diversificação de Estudos (Núcleo II) deverá incluir os conteúdos da área de atuação profissional do curso, bem como conteúdos pedagógicos, em necessária articulação com os sistemas de ensino.

§ 5º O Núcleo de Estudos integradores (Núcleo III) deverá contemplar atividades para enriquecimento curricular que compreendem, dentre outras, a participação em seminários, em projetos de iniciação científica, iniciação à docência, monitoria, extensão, atividades práticas articuladas e mobilidade estudantil.

Art. 4º A duração da carga horária prevista no Art. 3º desta Resolução, obedecidos os 200 (duzentos) dias letivos/ano dispostos na LDB, será integralizada em, no mínimo, 09 (nove) semestres e, no máximo, 16 (dezesesseis) semestres, devendo esses limites de duração serem especificados no Projeto Pedagógico do Curso.

SEÇÃO III

DAS PRÁTICAS COMO COMPONENTES CURRICULARES

Art. 5º As práticas como Componentes Curriculares deverão constituir o elemento articulador entre formação teórica e prática pedagógica com vistas à reorganização do exercício docente em curso.

Art. 6º A matriz curricular dos Cursos de Licenciatura deverá prever, desde o início do processo formativo e estendendo-se ao longo de todo o curso, os seguintes componentes curriculares:

- I - Fundamentos teórico-práticos do Currículo**, com carga horária de 60 (sessenta) horas;
- II - Avaliação da Aprendizagem**, com carga horária de 60 (sessenta) horas;
- III - Didática**, com carga horária de 60 (sessenta) horas;
- IV - Metodologias de ensino**, com carga horária de 240 (duzentas e quarenta) horas;

Art. 7º Nos cursos de Licenciatura em área específica os componentes curriculares integrantes da Prática como Componente Curricular poderão ter oferta de

natureza interdepartamental para assegurar maior articulação entre os saberes acerca dos objetos e processos de ensino e de aprendizagem.

Parágrafo único As ementas desses componentes curriculares deverão ser elaboradas de modo compartilhado entre os diferentes departamentos responsáveis pelo curso.

SEÇÃO IV DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 8º O Estágio Curricular Supervisionado, componente curricular obrigatório é definido como um conjunto de atividades de formação para o magistério, realizadas em campos de atuação específicos, sob a orientação de docentes da UFPE e supervisionadas por professores licenciados ou profissionais reconhecidos na área objeto do estágio.

§ 1º O **Estágio Curricular Supervisionado** terá carga horária de 405 (quatrocentas e cinco) horas.

§ 2º O Estágio Curricular Supervisionado deverá incluir, além das atividades de observação e regência de classe, ações relativas ao planejamento, à execução, à análise e à avaliação do processo pedagógico e da gestão educacional e escolar.

§ 3º São campos de atuação específicos para a realização do Estágio Curricular Supervisionado:

- I - Escolas públicas de educação básica, prioritariamente;**
- II - Sistemas de ensino;**
- III - Escolas privadas de educação básica;**
- IV - Espaços** educativos formais não escolares.

Art. 9º O Estágio Curricular Supervisionado pode ser de responsabilidade compartilhada entre diferentes Unidades Acadêmicas, Núcleos e/ou Departamentos da UFPE.

Art. 10 As matrículas semestrais em Estágio Curricular Supervisionado não podem exceder o número de 30 (trinta) discentes por turma.

Art. 11 O aproveitamento de experiências anteriores em instituições de ensino poderá ser observado para efeito de redução de carga horária do Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 12 O Estágio Curricular Supervisionado será regulamentado pelo Colegiado do Curso e respectivo(s) Pleno(s) dos Departamentos/Núcleos, observadas as resoluções 20/2015 e 09/2016 do CCEPE/UFPE.

SEÇÃO V DO NÚCLEO DE ESTUDOS DE FORMAÇÃO GERAL (NÚCLEO I)

Art. 13 São considerados componentes obrigatórios das Atividades Formativas vinculadas ao Núcleo de Estudos de Formação Geral (Núcleo I), com sua respectiva carga horária:

- I - Fundamentos da Educação**, com carga horária de 60 (sessenta) horas;
- II - Fundamentos Psicológicos da Prática Pedagógica**, com carga horária

de 60 (sessenta) horas;

- III - **Desenvolvimento Psicológico e Educação**, com carga horária de 60 (sessenta) horas;
- IV - **Políticas Educacionais, Organização e Funcionamento da Escola Básica**, com carga horária de 60 (sessenta) horas;
- V - **Gestão Educacional e Gestão Escolar**, com carga horária de 60 (sessenta) horas;
- VI - **Educação para as relações étnico-raciais**, com carga horária de 60 (sessenta) horas;
- VII - **Língua Brasileira de Sinais**, com carga horária de 60 (sessenta) horas.

SEÇÃO VI

DO NÚCLEO DE APROFUNDAMENTO PROFISSIONAL E DIVERSIFICAÇÃO DE ESTUDOS (NÚCLEO II)

Art. 14 São considerados componentes obrigatórios das Atividades Formativas vinculadas ao Núcleo de Aprofundamento Profissional e Diversificação de Estudos, com sua respectiva carga horária:

- I - **Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)**, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas, devendo ser realizada em dois semestres letivos.
- II - **Ações Curriculares de Extensão (ACEEx)** com carga horária de 223 (duzentas e vinte e três) horas.

Art. 15 O objeto de investigação do TCC deverá contemplar as temáticas relativas ao magistério da Educação Básica e outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos: saberes disciplinares específicos, práticas pedagógicas, práticas docentes, ensino, aprendizagem, avaliação, materiais didáticos, currículo, gestão escolar e de sistemas, políticas educacionais e similares.

Art. 16 O Trabalho de Conclusão de Curso será regulamentado pelo Colegiado do Curso e respectivo(s) Pleno(s) dos Departamentos/Núcleos, inclusive no que diz respeito à temática, à orientação, à defesa e à avaliação do trabalho.

SEÇÃO VII

DO NÚCLEO DE ESTUDOS INTEGRADORES (NÚCLEO III)

Art. 17 Os Cursos de Licenciatura da UFPE devem destinar uma carga horária de, no mínimo, 200 (duzentas) horas para atividades de enriquecimento didático, curricular, científico e cultural, que ficará à escolha do licenciando dentre as possibilidades regulamentadas.

Art. 18 São considerados componentes obrigatórios do Núcleo de Estudos Integradores, com sua respectiva carga horária:

- I - **I. Ações Curriculares de Extensão (ACEEx)** com carga horária mínima de 100 (cem) horas;
- II - **II. Atividades Complementares** com carga horária mínima de 100 (cem) horas.

§ 1º As Ações Curriculares de Extensão (ACEEx) serão regulamentadas pelo

Colegiado do Curso e respectivo(s) Pleno(s) dos Departamentos/Núcleos, observadas a resolução nº 09/2017 do CCEPE/UFPE.

§ 2º As Atividades Complementares serão regulamentadas pelo Colegiado do Curso e respectivo(s) Pleno(s) dos Departamentos/Núcleos, observadas a resolução nº 12/2013 do CCEPE/UFPE.

SEÇÃO VIII DOS COMPONENTES CURRICULARES ELETIVOS

Art. 19 Em atendimento a demandas da sociedade contemporânea e aos princípios da inovação e flexibilização curricular, temáticas pertinentes à área de formação do licenciando devem integrar a Matriz Curricular, na forma de componentes eletivos.

§ 1º Esses componentes eletivos deverão ser ampliados e modificados ao longo do Curso para atender a outras demandas contemporâneas no campo da formação e ação docente.

§ 2º As matrículas semestrais em componentes eletivos não podem ser inferiores a 10 (dez) estudantes por turma.

Art. 20 A oferta de componente curricular eletivo deverá ser objeto de planejamento semestral pela Coordenação do Curso, podendo ser compartilhada entre departamentos e/ou núcleos.

SEÇÃO IX DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE LICENCIATURA

Art. 21 O Projeto Pedagógico de Curso de Graduação deverá ser proposto pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso, constituído conforme Resolução Nº 01/2013 do CCEPE/UFPE, submetido ao Colegiado e, posteriormente, encaminhado para aprovação nas instâncias superiores.

Art. 22 O Projeto Pedagógico do Curso deverá seguir as orientações e ser aprovado pela PROACAD.

Art. 23 O Projeto Pedagógico do Curso deverá estar articulado com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), o Plano de Desenvolvimento Instituição (PDI) e o Plano Estratégico Institucional (PEI) em vigor na UFPE.

Art. 24 Os Projetos Pedagógicos de Cursos poderão prever na sua organização pedagógica componentes curriculares que utilizem a modalidade de ensino à distância, no limite de 20% da carga horária total do curso, observada a Resolução Nº 13/2016 do CCEPE/UFPE.

SEÇÃO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 25 A Coordenação do Curso terá 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução no Boletim Oficial da UFPE, para submeter à PROACAD o novo Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 26 A tramitação para implantação do novo perfil curricular dos Cursos de Licenciatura seguirá o descrito na Resolução Nº 03/2014 do CCEPE/UFPE.

SEÇÃO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução Nº 12/2008 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE) da UFPE e demais disposições em contrário.

ANEXO I

Distribuição da carga horária mínima de 3.228 horas para os cursos de Licenciatura da UFPE
(Capítulo V Estrutura do Currículo . Resolução n. 02/2015)

Quadro 1 É Prática como Componente Curricular

PRÁTICA COMO COMPONENTE CURRICULAR	400 HORAS	OFERTA	
		Campus	Departamento/Núcleo
AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	60h	Recife	INTERDEPARTAMENTAL
		Caruaru	CAA
		Vitória	CAV
DIDÁTICA	60h	Recife	INTERDEPARTAMENTAL
		Caruaru	CAA
		Vitória	CAV
FUNDAMENTOS TEÓRICO-PRÁTICOS DO CURRÍCULO	60h	Recife	INTERDEPARTAMENTAL
		Caruaru	CAA
		Vitória	CAV
METODOLOGIA DO ENSINO	240	Recife	INTERDEPARTAMENTAL
		Caruaru	CAA
		Vitória	CAV
Carga horária total	420h		

Quadro 2 . Estágio Curricular Supervisionado

ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO	400 HORAS	OFERTA	
		Campus	Departamento/Núcleo
ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO	405h	Recife	INTERDEPARTAMENTAL
		Caruaru	CAA
		Vitória	CAV
Carga horária total	405h		

Quadro 3 . Núcleo I

NÚCLEO DE ESTUDOS DE FORMAÇÃO GERAL É Núcleo I (definidas por Lei)	120 HORAS	OFERTA	
		Campus	Departamento/Núcleo
EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS	60h	Recife	INTERDEPARTAMENTAL
		Caruaru	CAA
		Vitória	CAV
LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS	60h	Recife	INTERDEPARTAMENTAL
		Caruaru	CAA
		Vitória	CAV
NÚCLEO DE ESTUDOS DE FORMAÇÃO GERAL É Núcleo I (Disc. Pedagógicas)	300	Campus	Departamento/Núcleo
FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO	60h	Recife	DFSFE
		Caruaru	CAA
		Vitória	CAV
FUNDAMENTOS PSICOLÓGICOS DA PRÁTICA PEDAGÓGICA	60h	Recife	DPOE
		Caruaru	CAA
		Vitória	CAV
DESENVOLVIMENTO PSICOLÓGICO E EDUCAÇÃO	60h	Recife	DPOE
		Caruaru	CAA
		Vitória	CAV
POLÍTICAS EDUCACIONAIS, ORGANIZAÇÃO E	60h	Recife	DAEPE

FUNCIONAMENTO DA ESCOLA BÁSICA		Caruaru	CAA
		Vitória	CAV
GESTÃO EDUCACIONAL E GESTÃO ESCOLAR	60h	Recife	DAEPE
		Caruaru	CAA
		Vitória	CAV
NÚCLEO DE ESTUDOS DE FORMAÇÃO GERAL É Núcleo I (Disc. Área específica)	600	Campus	Departamento/Núcleo
COMPONENTES DA ÁREA ESPECÍFICA	600h	3 <i>campi</i>	Licenciaturas diversas
Carga horária do Núcleo 1	1020h		

Quadro 4 . Núcleo II

NÚCLEO DE APROFUNDAMENTO PROFISSIONAL E DIVERSIFICAÇÃO DE ESTUDOS É Núcleo II	1080 HORAS	Departamento/Núcleo
AÇÕES CURRICULARES DE EXTENSÃO (ACEX)	223h	Definido pelo curso
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC I e II)	60h	Definido pelo curso
Subtotal da CH	280h	
COMPONENTES DA ÁREA ESPECÍFICA	900h	
Carga horária do Núcleo 2	1183h	

Quadro 5 . Núcleo III

NÚCLEO DE ESTUDOS INTEGRADORES - Núcleo III	200 HORAS	DEPTO OFERTANTE
AÇÕES CURRICULARES DE EXTENSÃO (ACEX)	100	Definido pelo curso
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	100	Livres à escolha do estudante
TOTAL DO NÚCLEO III	200	

Quadro 6 . Resumo

CARGA HORÁRIA OBRIGATÓRIA	
PRÁTICA COMO COMPONENTE CURRICULAR	420
ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO	405
NÚCLEO I - ESTUDOS DE FORMAÇÃO GERAL	1.020
NÚCLEO II - APROFUNDAMENTO PROFISSIONAL	1.183
NÚCLEO III - ESTUDOS INTEGRADORES	200
CARGA HORÁRIA TOTAL	3.228

APROVADA NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2018.

Presidente:

Prof ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO

- Reitor -